



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 02/23**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23**

**DATA DA SESSÃO: 08/05/2023 às 09:00 horas.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/05/2023 até às 09:00 horas.**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através do **DECRETO Nº 4.709** de 03 de janeiro de 2023, estará reunida com a Comissão de Licitação, para receber os envelopes Habilitação e Proposta que será analisada e julgada pelo regime de execução INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, em conformidade com os preceitos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, em especial o [art. 23, I, "c"](#), [art. 45, §1º, I](#) e [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com as documentações exigidas nos itens 9 - Envelopes "Habilitação e 10 – Envelope "Proposta", no [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada conforme item 7, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da [Prefeitura do Município de Conchal](#), [www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas.
- 1.4. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EXISTENTE, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO** para suprir/atender a necessidade do Município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no CD e ou e-mail ambos do Termo de Referência do **ANEXO VI**, qual faz parte integrante deste edital.

**3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

- 3.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
  - 3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
  - 3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
  - 3.1.3. Autenticação pelo Presidente ou por servidor integrante da equipe de apoio do município de Conchal conforme [art. 32 da lei Federal nº 8.666/93](#) e ao [art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18](#).
  - 3.1.4. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.1.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.

#### 4. DO SUPORTE LEGAL:

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. [Constituição Federal \(art. 37 – inciso XXI\)](#);

4.1.2. [Constituição do Estado de São Paulo](#);

4.1.3. [Lei Orgânica Municipal](#);

4.1.4. [Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93](#);

4.1.5. [Lei Complementar nº 123, de 14/12/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 14 de 07/08/14](#);

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Somente poderão participar desta licitação, as empresas, capacitadas a execução do tipo de obras e serviços que constituem o escopo deste edital e que atendam comprovadamente, as condições impostas por este edital.

5.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público e não reabilitadas;
- e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do [art. 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93](#);
- f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do [art. 10º da Lei Federal 9.605/98](#).
- g) Impedidas de licitar e contratar nos termos do [art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02](#);
- h) Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Conchal.
- i) Que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação.

#### 6. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC:

6.1. De acordo com o [art. 22 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93](#) a Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação constante nos [arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93](#) (ANEXO I).

6.2. Na apresentação dos documentos conforme ANEXO I **antecipadamente** a data do certame lhes será expedido pelo Departamento de Licitações e Contratos o CRC (Certificado de Registro Cadastral), com validade de 12 (doze) meses tendo por escopo ramo pertinente e compatível com o objeto licitado,

6.3. Caso tenha CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo município de Conchal no prazo estabelecido no item 6.2, cabendo substituir os documentos vencidos por documentos vigentes, cuja, as datas deverão estar vigentes no mínimo até a data de abertura do presente certame para efeito de atualização.

6.3. Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral de outros municípios em substituição ao supracitado.

#### 7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Tratando-se de **Representante Legal**: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem “5.1. a)”, que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.
- 7.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 7.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 7.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação divergente ao supracitado deste item, ficará impedido declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantidas as condições apresentadas nos envelopes protocolizados para este certame.
- 7.5. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão de Licitação na presente sessão, ficando retido e juntado aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

#### 8. **DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 8.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes nº 01 (Habilitação) e 02 (Proposta) juntamente com o credenciamento no [Setor de Protocolo](#) desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 8.2. Os envelopes de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 8.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelopes de eventuais licitantes retardatários.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Conchal não se responsabiliza pelo Envelopes “01” e “02” encaminhadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

#### 9. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

- 9.1. DEVERÁ CONTER:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE I – “HABILITAÇÃO”  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 08/05/2023

- 9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93) e (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):
- 9.2.1. Apresentar toda a documentação conforme o ANEXO I devidamente autenticada idem item 3. Supracitado e ou,
- 9.2.2. Cópia do **CRC (Certificado do Registro Cadastral)**, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, mais as Certidões e documentos que estiverem vencidos na data de abertura dos envelopes e ou toda a documentação mencionada no ANEXO I em conformidade com o item 3 supracitado.
- 9.2.3. Comprovação de Caução, Seguro Garantia e ou Fiança Bancária conforme [Art. 31, III da Lei Federal nº 8.666/93](#), no valor correspondente a **1% do valor estimado da contratação** nos moldes e critérios do [art. 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada e [Sumula nº 35 do TCE SP](#), a saber:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2.3.1. Via depósito ou transferência bancária, necessitando o licitante solicitar os dados bancários do Município, conforme [art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#).
- 9.2.3.2. Apólice seguro garantia, Carta de Fiança Bancária ou Títulos de Dívida Pública, com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega das propostas, conforme [art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#).
- 9.2.4. Comprovação conforme [Art. 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, não sendo admitido valor inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme [art. 31 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#), admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 9.2.5. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#), conforme (ANEXO II) deste edital.
- 9.2.6. Atestado de visita técnica, não obrigatório, conforme [Súmula nº 39 do TCE SP](#) da empresa licitante ao local da obra e serviço, devidamente preenchido e assinado pelo representante do Departamento de Obras desta municipalidade.
- 9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):
- 9.3.1. Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico, que irão elaborar e acompanhar os projetos que se fizerem necessários, junto ao [CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia](#) e ou [CAU Conselho de Arquitetura Urbanismo](#), atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e art. 1º, inciso II da Resolução nº 413/97 do CONFEA.
- 9.3.2. Apresentar documentação comprovando o vínculo de tais profissionais através de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou participação societária.
- 9.3.3. Caso seus responsáveis técnicos forem inscritos ou registrados em outra região, até o momento da assinatura do contrato, toda documentação deverá ser vistada e registrada no ESTADO DE SÃO PAULO CREA/SP CAU/SP e apresentada juntamente com o restante da documentação constantes do Edital, de acordo com a resolução 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos do inciso I, do art. 30, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3.2. DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL (Súmula nº 23, 24 e 25 TCE):
- 9.3.2.1. Original ou cópia autenticada da certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao [CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia](#) e ou [CAU Conselho de Arquitetura Urbanismo](#);
- 9.3.2.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA ou pelo CAU, em nome do responsável técnico pelos serviços, em que se comprove(m) que a licitante tenha elaborado e aprovado no Corpo de Bombeiros Militar de qualquer unidade federativa, projeto de Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificação com, no mínimo, 2.000 m² de área construída, e obtenção de AVCB/CLCB, conforme das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, as licitantes deveram comprovar ainda o fornecimento e instalação dos seguintes itens de relevância de acordo com previsto na súmula 24 do TCESP, conforme segue:
- a) Central de Alarme: mínimo 01 und.
- b) Luminária de Emergência: mínimo 75 und.
- c) Conjunto moto Bomba: mínimo 05 und.
- d) Extintores: mínimo 25 und.
- e) Mangueira de Incêndio: mínimo 225m.
- f) Abrigo para Hidrante: mínimo 01 und.
- g) Treinamento de brigadista: mínimo 01 und
- 9.3.3. DOCUMENTAÇÃO PROFISSIONAL (Súmula nº 23, 24 e 25 TCE):
- 9.3.3.1. Originais ou cópias autenticadas de **Certidões de Acervo Técnico - CAT's**, emitidas pelo CREA em nome do(s) responsável(is) técnico(s), na área de engenharia e ou arquitetura, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação, em nome do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

responsável técnico pelos serviços, em que se comprove(m) que tenha elaborado e aprovado no Corpo de Bombeiros Militar de qualquer unidade federativa, projeto de Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificação com, no mínimo, 2.000 m<sup>2</sup> de área construída, e obtenção de AVCB/CLCB, conforme das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, as licitantes deveram comprovar ainda o fornecimento e instalação dos seguintes itens de relevância de acordo com previsto na súmula 24 do TCESP, conforme segue:

- a) Central de Alarme
- b) Luminária de Emergência
- c) Conjunto moto Bomba
- d) Extintores
- e) Mangueira de Incêndio
- f) Abrigo para Hidrante
- g) Treinamento de brigadista

9.3.3.2. Não serão admitidos como válidos os atestados de fiscalização, gerenciamento ou supervisão de obras e serviços em características semelhantes as da presente licitação.

9.3.4. **Ambos os itens 9.3.2.2 e 9.3.3.1 deverão estar DESTACADOS de forma sucinta e clara para a análise técnica.**

9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

9.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

9.4.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados até o término do quarto mês ao término do exercício, ou seja, até 30 de abril do exercício, conforme [art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/02](#), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

9.4.2.1. A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

- a) Apresentar cópia legível das páginas do livro diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados nos órgãos competentes;

9.4.2.2. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento nos órgãos competentes;

9.4.2.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

9.4.2.4. Os resultados das operações deverão satisfazer aos índices, a saber:

$$(ILG - \text{Índice de Liquidez Geral}) \geq 1,00$$

$$(ILC - \text{Índice de Liquidez Corrente}) \geq 1,00$$

$$(IE - \text{Índice de Endividamento}) \leq 0,50$$

9.4.2.5. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:

- a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais.
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

9.5. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.5.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (ANEXO III).
- 9.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do [art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual](#), observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital (ANEXO IV).
- 9.5.3. Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme [art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12](#) (ANEXO V).
- 9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
- 9.6.1. PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Lei Federal nº 6.514/77, da Norma Regulamentadora nº 07 e Portaria nº 24/94.
- 9.6.2. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, nos termos da Lei Federal nº 6.514/77, da Norma Regulamentadora nº 09 e Portaria nº 25/94.
- 9.7. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:
- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b” deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea “c” deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.8. DEMAIS INFORMAÇÕES:
- 9.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.8.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 9.8.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 9.8.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.8.5. Os documentos apresentados no credenciamento não necessariamente precisam estar dentro do envelope de número 01 – Documentos para Habilitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.8.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

#### 10. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):

- 10.1. DEVERÁ CONTER:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE II – “PROPOSTA”  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 942/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/23  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 08/05/23

- 10.2. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax-símile e endereço eletrônico e-mail.
- 10.3. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 10.4. Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, e-mail, telefone e endereço residencial.
- 10.5. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário, total e global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:
- 10.5.1. Planilha de Composição de Preços Unitários, devendo contemplar todos os itens previstos na Proposta, na mesma seqüência, descrevendo minuciosamente seus custos e o cálculo e taxa do BDI a ser demonstrado e apresentado em fórmula. Cada item da Composição de Preços Unitários deverá conter a descrição do serviço, unidade, insumos, coeficientes de produtividade, preços unitários, parciais e totais: de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e o total do serviço.
- 10.5.1.1. Essa Planilha de Composição de Preços Unitários e BDI deverá estar identificada, rubricada e assinada pelo engenheiro responsável técnico pela obra, indicando Registro no CREA e ou CAU, conforme [Lei Federal nº 12.378/10](#). Para cada item da Proposta, deverá corresponder uma Planilha de Composição de Preço Unitário, devendo o valor final de cada item da Planilha de Composição de Preço Unitário ser idêntico ao preço unitário do item correspondente da Proposta.
- 10.5.1.2. A Composição de Preços Unitários é de responsabilidade da licitante, sendo que a falta de insumos na composição dos preços não poderá acarretar prejuízo à execução da obra, que deverá seguir rigorosamente o conjunto de documentos que a compõem, ou seja, Memorial Descritivo, Projetos e Proposta.
- 10.5.1.3. No caso de divergência entre Planilha de Composição de Preço Unitário e a Proposta prevalecerá o valor da Proposta.
- 10.5.2. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros.
- 10.6. Apresentar juntamente com a proposta o Cronograma Financeiro, rubricado e assinado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pela obra, compatível físico e financeiramente com o cronograma fornecido pelo Departamento de Obras. O Cronograma deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitida apenas diferença de centavos decorrentes de arredondamentos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.7. O critério de aceitabilidade do preço global permite afixação de preços máximos e vedada afixação de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos § 1º e 2º do [art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada.
- 10.8. São inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.
- 10.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme [art. 64 §3º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#).
- 10.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 10.11. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.13. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 10.
- 10.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e aos incisos do [art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada.
- 10.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 10.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

#### **11. DA SESSÃO PÚBLICA:**

##### **11.1. DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:**

- 11.1.1. A sessão pública da presente licitação dar-se-á no dia e horário estabelecido no preâmbulo do certame no [Departamento de Licitação e Contratos](#), localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000, dirigida pelo Presidente e Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 11.1.2. O Presidente e a Comissão de Licitação dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.
- 11.1.3. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas licitantes deste certame.

##### **11.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 11.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.
- 11.2.2. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão, bem como o Presidente e Comissão de Licitação.
- 11.2.3. A comunicação de interposição de recursos e do resultado do julgamento dos mesmos será feita pelo Presidente e a Comissão de Licitação, por escrito, a todas as empresas licitantes ao final da sessão.

##### **11.3. JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:**

- 11.3.1. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes credenciados, o Presidente promoverá a abertura do envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.3.2. Havendo documento com prazo de validade vencido idem item 6. e não tendo o licitante reapresentado o mesmo dentro do envelope de nº 01 – Documentos de Habilitação e ou atualizado com antecedência junto ao Departamento de Licitação e Contratos, o mesmo será inabilitado.
- 11.3.3. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 9. não sendo aberto o respectivo envelope de nº 02 - Proposta Comercial, que lhe será concedido o prazo para interposição de recurso em até 05 (cinco) dias úteis conforme [art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93](#) e ou a empresa licitante no ato da presente sessão poderá declinar do direito de interpor recurso cabendo o direito do Presidente e a Comissão de Licitação em prosseguir com a abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços.
- 11.3.4. A decisão sobre a habilitação poderá ou não ser proferida na sessão inaugural e o Presidente e a Comissão de Licitação poderá encaminhar a documentação para análise técnica e diligências ao Departamento responsável, no caso de não ser possível o julgamento na própria sessão, será designada nova data para abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços, sendo que a sua divulgação será através da Ata da sessão, e-mail e publicação na imprensa local e ou regional.
- 11.3.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;
- 11.3.6. Encerrada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a Proposta, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência na sessão.
- 11.3.7. A comprovação de regularidades fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da Assinatura Contratual.
- 11.3.8. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesma que esta apresente alguma restrição.
- 11.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Conchal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa, de forma a remarcar a data da sessão de abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços.
- 11.3.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 11.3.9. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão publica, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 11.4. JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS:
- 11.4.1. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.
- 11.4.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa licitante examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;
- 11.4.3. A classificação das propostas será determinada através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL, à vista de que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.
- 11.4.4. A Proposta deverá abranger a totalidade das obras e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição
- 11.4.5. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do [art. 44 da Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do [art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).
- 11.4.7. Ocorrendo o empate mencionado no item 11.4.6., proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4.7.1. A Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01 (um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.4.7.2. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 10.
- 11.4.7.3. Não ocorrendo a contratação na forma do item 11.4.7.1. serão convocadas as Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.4.5., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.4.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 11.4.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.4.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.4.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4.7.6. O disposto no item 11.4.5. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa Individual (MEI) Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 11.4.7.7. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no [art. 3º, § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93](#) e no item 11.4.6., a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do [art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 11.4.8. O Presidente e a Comissão de Licitação observará ainda, o que dispõe o [art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 11.4.9. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pelo Presidente e a Comissão de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário, bem como solicitar as composições dos preços ofertados que deverão ser apresentados pela ofertante em no máximo.
- 11.4.10. Serão desclassificadas as propostas:
- a) Deixar de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do [art. 48, I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.
- b) Quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.
- c) Propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou manifestamente inexequíveis.
- 11.4.11. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão de Licitação poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no [art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.
- 11.4.12. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pelo Presidente e a Comissão de Licitação enquanto a homologação será feita pelo Exmo Prefeito Municipal conforme item 13.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverão ser dirigidos ao Prefeito Município de Conchal através da Comissão de Licitação devendo ser protocolizado no [Setor de Protocolo](#) desta Prefeitura, das 09h:00 às 16h:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.

- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [Departamento de Licitação e Contratos](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 12.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Presidente e a Comissão de Licitação, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 12.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

- 13.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecendo o resultado da licitação após decorrido o prazo de interposição de recursos, a homologação e adjudicação do objeto da licitação far-se-á por despacho nos próprios autos do processo licitatório pelo Prefeito do Município de Conchal.

### 14. DA CAUÇÃO:

- 14.1. Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme moldes e critérios do [art. 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 14.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
  - 14.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
    - a) A caução em dinheiro deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchal, mediante fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.
  - 14.1.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e
  - 14.1.3. Fiança bancária.
- 14.2. A fiança bancária deverá conter:
  - 14.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
    - a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
    - b) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos [artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro](#);
    - c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 14.3. A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 14.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o adjudicatário às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas em Lei.
- 14.5. Apresentar declaração, emitida pela empresa vencedora do certame, informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa (aferida ou esperada) conforme [Lei Federal nº 12.844/13](#).
- 14.6. Em caso de prorrogação de prazo contratual conforme [art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, a CONTRATANTE deverá apresentar nova caução em conformidade a vigência do Termo Aditivo.

### 15. DO CONTRATO:

- 15.1. A CONTRATADA será notificada pessoalmente, via fone e via e-mail, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 15.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 15.4. A CONTRATADA da licitação que se recusar a assinar o termo de contrato e ou equivalente com a Prefeitura Município de Conchal será automaticamente desclassificada, podendo ficar impedida de participar de futuras licitações pelo prazo que a Prefeitura Município de Conchal julgar cabível, sujeitando-se ainda às sanções previstas no [artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações, a multa de 10% (dez por cento) do valor máximo fixado para esta licitação, constante da planilha orçamentária.
- 15.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16. PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**
- 16.1. Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 16.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e ou até a liberação do recurso do convênio firmado, na forma de Boleto e ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, mediante a apresentação de nota-fiscal/fatura.
- 16.2.1. A periodicidade das medições é mensal.
- 16.2.2. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório e estar acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada, sob pena de ficar retido o pagamento.
- 16.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 16.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 16.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 16.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 16.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 16.8. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 16.9. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Prefeitura Município de Conchal, além do efetivamente executado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 17. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 17.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese contida no [§ 5º do artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93](#), durante o período de 12 (doze) meses de vigência.
- 17.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do INCC apurada no período.
- 17.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

#### 18. DAS PENALIDADES:

- 18.1. Nos termos do [art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do [art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada:
- a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
  - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 18.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 19. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

- 19.1. Concluída cada obra e serviços, constante da planilha orçamentária, a CONTRATADA deverá comunicar o evento, por escrito, o Departamento de Obras.
- 19.2. A CONTRATADA obriga-se durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, efetuar as suas próprias expensas, reparos e substituições indicadas pelo Departamento de Obras, em consequência dos vícios de execução.
- 19.3. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 30 (trinta) dias seguintes o Departamento de Obras, procederá ao exame para recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.4. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa licitante contratada, pela perfeita solidez e segurança das mesmas, nem ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

#### 20. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 20.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1. Unilateralmente, pela Prefeitura Município de Conchal, quando ocorrer os motivos previstos nos [incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações;
- 20.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo à conveniência da Prefeitura Município de Conchal; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

#### **21. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:**

21.1. A partir da data da comunicação, os autos do processo licitatório estarão com vista franqueada aos interessados tanto para informações e ou esclarecimento no Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000 de Segunda a Sexta – Feira das 08:00 as 16:00 exceto feriados e ponto facultativo.

21.2. A Divulgação do edital será publicado nos termos do [art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada.

#### **22. IMPUGNAÇÃO:**

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis , conforme [art. 41, §1º da Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada](#).

22.2. Somente serão aceitas as impugnações previstas no [art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93](#) as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, dirigidas ao Sr, Prefeito Municipal através da Comissão de Licitação, segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09h00 às 16h00, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.

22.3. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

##### 22.3.1. Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e múltima alteração (no caso de sociedade comercial), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- b) Carteira de identidade do proprietário ou procurador;
- c) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública.

##### 22.3.2. Pessoa Física:

a) Carteira e identidade do interessado acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

22.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, mediante publicação no item 21.2. supracitado.

22.5. Decairá do direito de impugnar, a saber:

22.5.1. A empresa licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, bem como conforme [art. 41, §2º e §3º a Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada](#).

22.5.2. Apontamento fora do prazo legal definido no [art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93](#), falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

22.5.3. A empresa licitante que tendo apresentado documentos para habilitação e proposta de preços, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.

22.5.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

#### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#), poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do [art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada.

23.2. Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento da proposta, bem como a anulação ou revogação desta licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos [artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.3. O conteúdo do presente edital, bem como a documentação e proposta da empresa licitante vencedora, integrarão o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.
- 23.4. A existência e atuação da fiscalização da Prefeitura Município de Conchal, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.
- 23.5. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração.
- 23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 23.7. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às propostas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 23.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.10. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 23.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 23.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 23.13. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>.
- 23.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e Comissão de Licitação.
- 23.15. Fazem partes integrantes deste edital:

- ANEXO I **Relação de documentos para o cadastro municipal de fornecedores e prestadores de serviços.**
- ANEXO II **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- ANEXO III **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**
- ANEXO IV **Declaração relativa à saúde e segurança do trabalho.**
- ANEXO V **Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.**
- ANEXO VI **Termo de Referência.**
- ANEXO VII **Pasta (Planilha Orçamentária - Cronograma Físico-Financeiro - Projetos - Memorial Descritivo).**
- ANEXO VIII **Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação.**
- ANEXO ÚNICO **TERMO DE DOAÇÃO.**

- 23.16. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, RECURSOS SOMENTE SERÃO ACEITOS NA FORMA DA LEI, AS QUAIS DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO, SITO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES, Nº 364 CENTRO EM CONCHAL – SP CEP: 13835-000, E OU ENCAMINHADO POR MEIO DO E-MAIL: [edital@conchal.sp.gov.br](mailto:edital@conchal.sp.gov.br), AMBOS OS MEIOS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS E PONTO FACULTATIVO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS.**

*Conchal, 31 de março de 2023.*

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES  
DE SERVIÇOS CONFORME ARTIGOS 27 A 31 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

- 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 27 e 28):**
  - 1.1. Declaração do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (artigo 27, V);
  - 1.2. Cédula de Identidade dos responsáveis pela pessoa jurídica;
  - 1.3. Registro Comercial, no caso de firma individual;
  - 1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  
- 2. REGULARIDADE FISCAL (Artigo 29):**
  - 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 2.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;
  - 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
  - 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  
- 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 30):**
  - 3.1. Os licitantes interessados na execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens para a Administração deverão qualificar-se tecnicamente para participar da licitação:
    - 3.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA da empresa e do profissional responsável.
    - 3.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
    - 3.1.3. A comprovação de aptidão referida acima, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, considerando-se para cada caso as limitações previstas no art. 30, §1.º, da Lei Federal 8.666/93.
    - 3.1.4. Certidão de registro ou inscrição da empresa junto a entidade de classe competente, com todas as informações atualizadas, devendo o responsável técnico constar da certidão da entidade de classe competente da empresa (PESSOA JURÍDICA). A firma não registrada no Estado de São Paulo deverá



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ter certidão de Registro vistada pela entidade de classe competente no Estado de São Paulo, autorizando a participar de licitações.

3.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 31):

- 4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, de conformidade com a lei, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 4.2. O Balanço de Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial". As demais empresas deverão apresentar o Balanço assinada por bacharel em ciências contábeis, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- 4.3. A demonstração dos índices (econômicos-financeiros) deverá ser assinada por bacharel em ciências contábeis ou Contador, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), responsabilizando-se a licitante (civil, administrativa e criminalmente) pelas informações que esse título prestar.
- 4.4. A boa situação financeira da empresa será aferida observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculado com duas casas decimais, a saber:

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,00$$

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,00$$

#### ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$EG = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$$

ONDE,

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

- 4.5. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 4.6. Deverá ser apresentada declaração do representante legal da empresa participante de que a mesma não se encontra impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições e/ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública, Federal, Estadual, e Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E OU,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório desta **Concorrência Pública**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste certame da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins desta Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins desta Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### ANEXO VI

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para levantamento arquitetônico e avaliação do sistema de segurança contra incêndio e pânico existente, elaboração e aprovação de projeto de Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projetos Básico e Executivo, instalação de Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico dos Edifícios e demais prédios públicos pertencentes à Administração do Município de Conchal/SP, Por empreitada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sob demanda, pelo período de 12 meses, conforme as especificações e condições constantes nos anexos deste edital.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O projeto de Proteção Combate a Incêndio e Controle de Pânico em uma edificação é de suma importância, haja vista que é através deste, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.
- 2.2. É evidente a necessidade da adequação dos edifícios que compõem a os prédios da prefeitura municipal de Conchal, em cumprimento às legislações e normas vigentes, assim como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar a todos os que deles se utiliza, sejam servidores, alunos, munícipes, equipe gestora e pais. Considerando a especificidade do Projeto, e ainda por não possuímos no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Conchal, profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente licitação.
- 2.3. Para a legalização dos imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Conchal, junto ao Corpo de Bombeiros do Estado, inclusive para a obtenção do documento de AVCB/CLCB dos imóveis, é necessária a apresentação do projeto de PCCI e do Projeto Arquitetônico atualizado, para a realização da análise e posterior aprovação pelos mesmos.
- 2.4. Para a conclusão e emissão efetiva do AVCB/CLCB junto ao Corpo de Bombeiros, deve-se fazer um levantamento detalhado dos sistema hoje existentes nos prédios para posterior adequação do Sistema de acordo com a Legislação vigente, destacando a precariedade e o estado obsoleto dos sistemas hoje instalados.
- 2.5. Desta forma a Prefeitura do Município também visa prevenir e garantir a segurança dos usuários, servidores e alunos de nossa rede, com a Instalação e Adequação de todo Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico nas unidades.
  - 2.5.1. A presente licitação deverá ser realizada em lote único.
  - 2.5.2. A contratação em item único, justifica-se em face da ausência de projeto arquitetônico e de combate a incêndio dos edifícios que compõem a rede municipal de educação. Nestas condições o levantamento cadastral arquitetônico, o levantamento do sistema de segurança contra incêndio existente e o relatório das instalações de combate a incêndio, compõem uma mesma etapa de coleta de informações de referência que representam as condições pré-existentes de interesse para instruir a elaboração do projeto de proteção contra incêndio, e que não possuem relevância quando separadas.

#### 3. DESCRIÇÃO:

- 3.1. SINALIZAÇÃO DA OBRA:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.1.1. Segurança na Obra: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, no sentido de garantir a segurança das pessoas.
- 3.2. PLANINHA ORÇAMENTÁRIA:
  - 3.2.1. Idem CD/Pasta no (Anexo I).
- 3.3. MEMORIAL DESCRITIVO:
  - 3.3.1. Idem CD/Pasta no (Anexo I).
- 3.4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:
  - 3.4.1. Idem CD/Pasta no (Anexo I).
- 3.5. PROJETO DETALHADO (dwg):
  - 3.5.1. Idem CD/Pasta no (Anexo I).
- 3.6. ORDEM DE SERVIÇOS:
  - 3.6.1. Toda e qualquer obra ou serviço objeto deste certame somente poderá ser iniciada após a autorização do Departamento de Obras desta municipalidade, mediante a emissão da Ordem de Serviço.
4. **EXIGÊNCIAS:**
  - 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada em cartório da ART – Anotação de Responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira Ordem de Serviço sob pena de infração contratual e aplicação de multas.
  - 4.2. A CONTRATADA fornecerá e se responsabilizará por todos os materiais e a mão de obra necessária à execução das obras bem como carga, transporte e descarga da totalidade, equipamentos de proteção dos funcionários e ferramentas.
  - 4.3. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 4.4. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, tais como CORPO DE BOMBEIROS, CREA/CAU, ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
  - 4.5. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.
5. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
  - 5.1. De imediato a partir da emissão da ordem de serviços emitida pelo departamento responsável.
6. **FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
  - 6.1. Os serviços deverão ser executados por etapas:
    - 6.1.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de início de serviços. Tratando-se em prestação de serviço, o presente certame poderá ser prorrogado de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
    - 6.1.2. A Contratada deverá entregar ao final de cada etapa de trabalho aprovado, três vias dos documentos técnicos (desenhos, relatórios, memoriais, textos, tabelas...) que comporão o produto a ser apresentado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.1.3. Os desenhos que comporão os projetos deverão ser produzidos em extensão \*.dwg versão 2013 ou superior. A escala a ser utilizada na representação geral deverá ser 1:100 ou 1:50, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas, com exceção dos detalhes cujas escalas deverão ser adequadas ao projeto.
- 6.1.4. Os desenhos referidos deverão ser entregues aos fiscais/gestores do contrato em três vias, formato padrão A0 ou A1, em papel sulfite, com carimbo que contenha no mínimo os seguintes dados:
- Título do desenho ou planta (unidade escolar);
  - Razão social da contratada;
  - Razão social da contratante;
  - Nome do responsável técnico pelo projeto, habilitação e registro profissional;
  - Assinatura do responsável técnico;
  - Identificação do projeto- fases de projeto, especialidade, área técnica;
  - Escala;
  - Número de prancha;
  - Data de produção do desenho ou arquivo;
  - Nome do arquivo digitalizado em extensão \*.dwg;
  - Memoriais descritivos executados deverão ser entregues para análise em três cópias em papel sulfite em formato A4;
  - Memoriais de cálculo deverão ser executados e entregues para análise em três cópias em papel sulfite em formato A4;
  - Planilhas quantitativas deverão ser entregues para análise em três cópias em papel sulfite em formato A4;
  - Orçamentos e cronogramas com quantitativos e custos unitários e totais de todos os orçamentos.
- 6.1.5. Orçamentos e cronogramas com quantitativos e custos unitários e totais de todos os serviços e materiais, equipamentos e mão de obra, deverão acompanhar os orçamentos em uma folha resumo com os totais das etapas de obra e a participação percentual no custo total do mesmo.
- 6.1.6. Eventuais materiais necessários não constantes do sistema de tabelas de referência de bases de preços, deverão constar nas planilhas orçamentárias e serão resultado de pesquisa de preços médios do mercado local ou regional, em outros órgãos públicos e em publicações técnicas, efetuando-se a composição dos itens nos mesmos moldes do sistema SINAPI.
- 6.1.7. Na ausência de qualquer item da planilha estimada, o mesmo poderá ser substituído por outro, de relevância para o projeto, sem prejuízo de valor, e obrigatoriamente deve-se utilizar as bases de referência da planilha inicial do processo licitatório, sendo utilizadas as bases: SINAPI - 12/2022 - São Paulo, SBC - 01/2023 - São Paulo, SIURB - 07/2022 - São Paulo, CPOS - 11/2022 - São Paulo, FDE - 10/2022 - São Paulo.
- 6.1.8. O cronograma físico/financeiro será resultado da planilha e deverá prevêr o desembolso total e mensal durante o período previsto para as obras.
- 6.2. **PREVER SE NECESSÁRIO:**
- 6.2.1. Testes para verificações das condições dos sistemas instalados e a instalar;
- 6.2.2. Desmontagem de elementos dos sistemas existentes, especificamente nas áreas objeto do serviço, para análise e emissão de parecer técnico e reinstalação de como correspondente, respeitando os requisitos de segurança e as normas pertinentes;
- 6.2.3. A contratada deverá fornecer à Contratante 02 (duas) cópias em CD-ROM dos arquivos gerados para a produção dos desenhos, textos e tabelas encaminhadas em todas as fases;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.2.4. Todas as peças gráficas contidas nos CDs deverão ser entregues em formato \*.dwg.
- 6.2.5. Todos os textos e tabelas que integrarem a produção da Contratada, nas diversas fases, deverão conter o timbre ou a identificação da razão social da Contratada e os nomes dos técnicos com a indicação dos respectivos registros no CREA/CAU e habilitação explícita;
- 6.2.6. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pelo gestor/fiscal, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
- 6.2.7. Durante a execução do trabalho, serão realizadas reuniões semanais entre o gestor/fiscal da Contratante e responsável técnico da Contratada a fim de tratar de questões relativas ao projeto de modo a sanar dúvidas, propor soluções, completar informações, etc;
- 6.3. ETAPA 1 - LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO E DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXISTENTE E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXISTENTE
- 6.3.1. Consiste na consulta e coleta de informações de referência que representam as condições pré-existentes de interesse para instruir a elaboração do projeto, tais como verificação das condições das instalações existentes, levantamento das dimensões da edificação, vistorias, conferências, consulta aos órgãos competentes, às concessionárias e, especialmente ao CBMESP, observação das leis federais, estaduais, posturas e normas municipais, e demais dados relevantes para a execução das etapas posteriores.
- 6.3.2. Levantamento arquitetônico.
- 6.3.3. A contratada deverá realizar levantamento arquitetônico de todos os pavimentos e demais dependências e anexos das unidades.
- 6.3.4. O levantamento deverá conter todas as informações para subsidiar a elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico, incluindo escadas, circulações, paredes, portas, divisória, etc..
- 6.3.5. Levantamento do sistema de segurança contra incêndio existente.
- 6.3.6. O levantamento do sistema de segurança contra incêndio existente deverá estar contido no levantamento arquitetônico elaborado pela contratada.
- 6.3.7. O Levantamento do sistema de segurança contra incêndio existente deverá conter todos os itens que compõem o sistema, tais como, botoeiras, hidrante, iluminação de emergência, portas corta-fogo, circulações de emergência, etc.
- 6.3.8. Além dos desenhos referentes ao levantamento arquitetônico das edificações, a Contratada deverá produzir relatório com informações relevantes para a elaboração e documentação técnica do projeto, contendo no mínimo:
- a) Canalização preventiva contra incêndio;
  - b) Rede preventiva contra incêndio (hidrante);
  - c) Reservatório de água (reserva técnica para incêndio);
  - d) Registro de passeio (recalque);
  - e) Sistema de pressurização das bombas de incêndio;
  - f) Portas corta fogo;
  - g) Escadas de emergência;
  - h) Elevadores;
  - i) Circulações de emergência;
  - j) Lotação da edificação;
  - k) Dispositivos móveis de combate a incêndio;
  - l) Iluminação de aclaramento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- m) Iluminação de balizamento;
  - n) Detectores;
  - o) Alarmes;
  - p) Botoeiras;
  - q) Mangueiras;
  - r) Depósito de inflamáveis;
  - s) Para raios.
- 6.3.9. Caso seja necessária a emissão de laudo de exigências pra elaboração das etapas subsequentes, ficarão a cargo da Contratada todas as tratativas com o Corpo de Bombeiro para esta finalidade.
- 6.4. **ETAPA 2 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:**
- 6.4.1. A contratada deverá considerar o aproveitamento técnico e econômico das instalações existentes.
  - 6.4.2. A contratada deverá considerar também a integração dos sistemas entre si.
  - 6.4.3. Sistema automático de detecção e alarme para proteção contra incêndio deverá ter seu projeto desenvolvido com observância no disposto na norma vigente supra mencionada neste temo.
  - 6.4.4. Quando da aprovação do projeto para aprovação junto ao órgão próprio do CBMESP dele deverá constar no mínimo:
    - a) Tipo de detectores adotados;
    - b) Plantas com layouts dos pontos de instalação dos diferentes dispositivos do sistema (central, bateria de acumuladores, painel repetidor, detectores, acionador manual, aviadores, circuitos de interligação, dentre outros);
    - c) Dimensionamento e detalhamento para montagem;
    - d) Quadro quantitativo por pavimento e ou anexo da edificação;
    - e) Respectivo memorial descritivo.
  - 6.4.5. A iluminação de emergência prevista deverá ter seu projeto desenvolvido com observância da NR vigente, supracitada.
  - 6.4.6. Quando da apresentação do projeto para aprovação junto ao órgão próprio do CBMESP, dele deverá constar no mínimo:
    - 6.4.7. Tipo do sistema adotado;
    - 6.4.8. Plantas om layout dos pontos de instalação dos dispositivos de iluminação;
    - 6.4.9. Locação, especificação e planilha de cálculo da fonte de energia centralizada de alimentação do sistema, quando utilizada, com adoção de medidas preventivas pertinentes para cada caso;
    - 6.4.10. Distinção da iluminação de ambiente (ou aclaramento) e iluminação de sinalização (ou balizamento);
    - 6.4.11. Autonomia mínima de 2 horas do sistema, conforme preconizado na legislação específica;
    - 6.4.12. Respectivo memorial descritivo;
    - 6.4.13. Quadro quantitativo por pavimento ou anexo;
    - 6.4.14. A simbologia deverá estar em conformidade com a legislação específica.
  - 6.4.15. A sinalização de emergência deverá ter seu projeto desenvolvido com observância ao disposto na NR supracitada neste termo.
  - 6.4.16. Quando da apresentação do projeto para aprovação junto ao órgão próprio do CBEMSP, dele deverá constar:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.4.17. Plantas com layout dos pontos de sinalização básica (de proibição, de alerta, de orientação e salvamento, e de combate a incêndio) e complementar, discriminando aquela que possuirão efeito fotoluminescente ou ilimitado;
- 6.4.18. Respectivo memorial descritivo;
- 6.4.19. Quadro quantitativo por pavimento ou anexo;
- 6.4.20. Detalhamento das diferentes sinalizações adotadas com as características previstas na norma de referência.
- 6.4.21. Os sistemas referentes às saídas, circulação e canalização de emergência deverão ter seus projetos desenvolvidos com observância ao disposto na legislação específica.
- 6.4.22. O Projeto de Segurança o Contra Incêndio e Pânico deverá ser elaborado com base no levantamento arquitetônico realizado na “ ETAPA 1”.
- 6.4.23. O Projeto de Segurança o Contra Incêndio e Pânico e levantamento arquitetônico deverão ser assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto.
- 6.4.24. O Projeto de Segurança o Contra Incêndio e Pânico, com a escolha das soluções a serem adotadas deverá ser apresentado ao Gestor/fiscal da Contratante antes de ser protocolado no CBMESP.
- 6.4.25. A conclusão da ETAPA 2 se dará com a apresentação ao gestor /fiscal da Contratante do protocolo referente ao projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico no CBMESP.
- 6.5. ETAPA 3 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E ORÇAMENTO:
- 6.5.1. A Contratada deverá fazer todo o acompanhamento e atendimento das exigências para aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico no CBMESP.
- 6.5.2. A Contratada deverá obter aprovação do projeto e fornece-lo ao gestor/fiscal.
- 6.5.3. A Contratada deverá obter laudo de exigências no CBMESP e fornecê-lo ao gestor/fiscal.
- 6.5.4. Após a aprovação do projeto no CBMESP, a Contratada deverá elaborar orçamento da execução dos serviços e obras, fundamentados em especificações técnicas e quantitativas de materiais, equipamentos e serviços, métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos, bem como cronograma físico financeiro de acordo com a Ata de Registro de Preços.
- 6.5.5. O orçamento deverá ser apresentado para análise e aprovação do gestor/ fiscal da Contratante.
- 6.5.6. O orçamento deverá ser assinado pelo engenheiro responsável técnico pelo projeto.
- 6.5.7. A conclusão da etapa se dará com a aprovação do orçamento pelo gestor/fiscal da Contratante.
- 6.6. ETAPA 4 - PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA:
- 6.6.1. O projeto básico será caracterizado pelo conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra de adequação dos sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico dos prédios, objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos das etapas anteriores, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental da obra, e possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e os prazos de execução, devendo constar os seguintes elementos:
- 6.6.2. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos construtivos com clareza;
- 6.6.3. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração e realização da obra;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.6.4. Identificação dos tipos de serviços e materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como, suas especificações, que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o caracter competitivo da execução;
- 6.6.5. Todas as informações pertinentes deverão estar contidas no projeto básico;
- 6.6.6. Fornecimento dos desenhos em número necessário e suficiente para a caracterização da obra.
- 6.7. NORMAS DE EXECUÇÃO:
- 6.7.1. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessários ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.
- 6.7.2. O transporte horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios pertinentes aos serviços serão feitos pela CONTRATADA.
- 6.7.3. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.
- 6.7.4. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado pela CONTRATANTE e permanecerá sob a responsabilidade da CONTRATADA até a integral desmobilização da obra.
- 6.7.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- 6.7.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro aos seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações dos edifícios da Contratante, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho.
- 6.7.7. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, aos equipamentos instalações e/ou patrimônio da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.
- 6.7.8. Todos os serviços inerentes ao Contrato serão supervisionados pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, que será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's por parte de seus funcionários.
- 6.7.9. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.
- 6.7.10. A CONTRATADA providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.
- 6.7.11. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas previstas nos respectivos projetos, em conformidade com os prazos definidos com o cronograma físico-financeiro, também, ter ocorrido a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstrução de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como, a completa limpeza das áreas afetadas.
- 6.7.12. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 6.7.13. A CONTRATADA executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.7.14. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.
- 6.7.15. A CONTRATADA, providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos/causados aos alunos e funcionários do edifício.
- 6.7.16. A CONTRATADA fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.7.17. A contratada deverá compatibilizar o sistema existente com os novos equipamentos, salvo os que estiverem em desacordo com a legislação e Norma específica.
- 6.7.18. A CONTRATADA registrará junto ao CREA a ART referente aos serviços de acordo com a legislação específica.
- 6.7.19. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 6.7.20. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.
- 6.7.21. Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- 6.7.22. Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e normatização Estadual/Nacional competentes.
- 6.7.23. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento /ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 6.8. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
- 6.8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços sob supervisão de seus responsáveis técnicos detentores da Certidão de Acervo Técnico – CAT dos Atestados de Qualificação Técnica, indicados na Licitação.
- 6.8.2. A CONTRATADA deverá antes do início dos serviços apresentar a ART ou RTT de seus responsáveis técnicos detentores da Certidão de Acervo Técnico – CAT dos Atestados de Qualificação Profissional, apresentados na Licitação, observando a atribuição de cada profissional sendo Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista para serviços relacionados a Obras Cíveis, Engenheiro Eletricista aos serviços relacionados as instalações elétricas / eletrônicas, Engenheiro em Segurança do Trabalho visto que os serviços serão realizados com as unidades em funcionamento, a fim de garantir a segurança e bem estar dos alunos, professores, funcionários públicos, municipais e os próprios trabalhadores, atendendo o que preconiza as Normas de Segurança NR10-Serviços em Eletricidades e NR35 – Trabalho em altura e demais normas aplicáveis. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que tratam esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 6.8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda à sexta-feira, das 7h às 17h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.
- 6.8.4. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 6.9. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:

- 6.9.1. A Contratante, por intermédio do Gestor ou Fiscal, encaminhará à CONTRATADA uma Ordem de Serviço para cada SERVIÇO, que será solicitado por blocos de unidades, na qual constará o endereço da unidade predial e contato/telefônico, conforme o seguinte critério:
- 6.9.2. A CONTRATADA deverá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 6.9.3. A CONTRATADA deverá agendar a data de realização da vistoria como Gestor;
- 6.9.4. A CONTRATADA será acompanhada de um servidor a ser designado pela Contratante para a vistoria.
- 6.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor/Fiscal, em até 05 (dois) dias úteis, contados da realização da vistoria, planilha orçamentária detalhada, que deverá ser elaborado considerando os serviços e preços registrados no contrato, elaborada e assinada pelos seus respectivos Responsáveis Técnicos.
- 6.9.6. Cabe ao Gestor/Fiscal reavaliar o novo orçamento no prazo citado;
- 6.9.7. A CONTRATADA obriga-se a entrar previamente em contato por email com o GESTOR para agendar o início da execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.9.8. Todos os materiais deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao GESTOR antes do início dos serviços. Caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas;
- 6.9.9. Os serviços não poderão ser iniciados enquanto não forem sanadas as irregularidades no fornecimento do material. Caso não seja possível a substituição imediata, os serviços deverão ser agendados para outra data dentro do prazo indicado no subitem deste Termo, sendo o prazo de execução reduzido na mesma proporção.
- 6.9.10. Após a conclusão dos serviços, contanto com a vistoria final do CBMESP e a emissão do AVCB e/ou CLCB, dispostos na respectiva ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar comunicação escrita acerca do término dos trabalhos, acompanhada de respectivo relatório fotográfico, solicitando ao Gestor da ata a vistoria final para recebimento dos serviços.
- 6.9.11. De posse da documentação indicada no subitem anterior, o GESTOR efetuará vistoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificando se os serviços foram realizados de acordo com o contratado. Em caso positivo, será emitido o Recebimento Definitivo no prazo indicado neste subitem e a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal para fins de pagamento.
- 6.9.12. Encontrando alguma divergência ou correção a ser feita nos serviços da CONTRATADA, o GESTOR comunicará a empresa para que a mesma faça as devidas correções, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando suspenso, qualquer prazo de recebimento dos serviços
- 6.9.13. Fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da regular prestação dos serviços.
- 6.9.14. O Órgão Gerenciador não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e etc.

#### 6.10. DO PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.10.1. Ficará a cargo do GESTOR a elaboração do planejamento de execução dos serviços, indicando as datas e locais dos trabalhos nos imóveis da durante o período de vigência do TERMO, emitindo a Ordem de Serviço correspondente.

#### 6.11. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.11.1. Programar a montagem das instalações provisórias necessárias utilizadas no serviço, prevendo, inclusive, área isolada para depósito e guarda de materiais e equipamentos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.11.2. Deslocar os mobiliários, quadros, espelhos, suportes, estantes, cortinas, extintores e outras partes ou componentes dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados.
- 6.11.3. Retirar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados.
- 6.11.4. Proteger os mobiliários, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodutos, tubulações, eletrocalhas, canaletas plásticas e outras partes ou componentes que não puderem ser removidas para evitar que sejam danificados pela pintura, cobrindo-os, totalmente, com lona plástica nova.
- 6.11.5. Proteger batentes, caixilhos portas, rodapés, janelas, pisos e outras partes ou componentes da edificação para evitar que sejam danificados.
- 6.12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 6.12.1. Especificações Técnicas dos Serviços:
- 6.12.2. São considerados como serviços, todos aqueles, destinados à preparação do ambiente de trabalho e execução dos serviços, ou mesmo tidos como etapas à execução do objeto do contrato. Os serviços a serem executados, consistem em demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, correção, remoção, reconstrução, substituição, adaptação, manutenção, e outros serviços correlatos do ramo de construção civil, às suas expensas, no total ou em parte, envolvendo: instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais; instalações e dispositivos elétricos; instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica; de reconstituição das partes civis afetadas e pintura em geral.
- 6.12.3. Os serviços serão efetuados sob demanda, de acordo com a solicitação da Prefeitura.
- 6.13. DA LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO:
- 6.13.1. Durante todo o tempo dos serviços o imóvel deverá ser mantido limpo e varrido com o acondicionamento de detritos em sacos de rafia novos que, juntamente com os restos de matérias e embalagens, deverão ficar confinados dentro do espaço reservado para as instalações provisórias da contratada, até a sua retirada pela CONTRATADA.
- 6.13.2. A limpeza será feita de modo a preservar outras partes ou componentes da edificação.
- 6.14. DOS PROCEDIMENTOS FINAIS:
- 6.14.1. Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os demais arremates que julgar necessários e os que o GESTOR determinar;
- 6.14.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos dos serviços.
- 6.14.3. Programar a desmontagem das instalações provisórias utilizadas no serviço.
- 6.14.4. Limpar os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes dos serviços.
- 6.14.5. Recolocar os móveis, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e demais equipamentos aos locais de origem.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.15. Recolocar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos.
- 6.16. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:
- 6.16.1 O recebimento dos serviços prestados ficará sujeito a apresentação de relatório de medição final das etapas, bem como relatório fotográfico e AVCB e /ou CLCB que será realizado pelo representante da CONTRATADA.
- 6.17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 6.17.1. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.
- 6.17.2. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho.
- 6.17.3. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término.
- 6.17.4. Fornecer, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento de cada ORDEM DE SERVIÇO, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços discriminados na respectiva ORDEM, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado (s) a prestar(em) os serviços nas dependências da Contratante.
- 6.17.5. Fornecer, antes do efetivo início dos serviços, um planejamento composto de cronograma físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.17.6. Agendar com a fiscalização todos os serviços decorrentes de sua execução com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 6.17.7. Manter durante a execução dos serviços um encarregado/preposto da CONTRATADA com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento.
- 6.17.8. Colocar à disposição da Contratante/Órgão, Gerenciadores profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios.
- 6.17.9. Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda.
- 6.17.10. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio do ÓRGÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- GERENCIADOR, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 6.17.11. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.
- 6.17.12. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material envolvido.
- 6.17.13. Manter, durante a execução da obra e até o término de sua garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.
- 6.17.14. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.17.15. Informar à Fiscalização, por escrito em formato de lista de verificação os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados.
- 6.17.16. Remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais.
- 6.17.17. Remover todo entulho em caçambas regularizadas pela Prefeitura Municipal de Conchal, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar comprovação, por escrito, que está obedecendo à Resolução 307/2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, bem como a Resolução 201/2015, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário.
- 6.18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:
- 6.18.1. A Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e, ainda a:
- 6.18.2. Exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Termo de Referência e no Edital;
- 6.18.3. Designar servidor (es) para atuar (em) como gestor (es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.19.4. Cumprir as regras e condições expostas neste Termo, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa cumprir os deveres e obrigações mencionados neste Termo e no Edital;
- 6.19.5. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e na proposta licitada;
- 6.19.6. Aplicar as penalidades descritas neste Termo de Referência, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste Termo de Referência e do Edital.
- 6.19.7. O DEPARTAMENTO GERENCIADOR designará Gestor/Fiscal.
- 6.19.8. Não obstante a CONTRATADA deverá ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 6.19.9. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.19.10. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações ou com as NBRs pertinentes.
- 6.19.11. Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela CONTRATADA, dos itens contratuais até que esses sejam corrigidos.
- 6.19.12. Paralisar os serviços quando verificar que estão sendo realizada em condições que apresentem risco a segurança dos trabalhadores até que situação seja corrigida.
- 6.19.13. Exigir substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que apresente conduta inadequada ao serviço ou ao ambiente, por motivo devidamente justificado, mediante notificação.
- 6.19.14. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta contratação, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Contratante.

#### 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

##### ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### Paço Municipal “Brasil de Campos”

Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro



##### Antigo prédio da Câmara Municipal

Rua Dr. Altino Arantes, nº 292, Centro



##### Estação Rodoviária “Luiz Fadel”

Av. Prof. Nelson Cunha, nº 41, Jardim São Luiz



##### GABINETE DO PREFEITO

##### CIRETRAN (prédio locado)

Rua Mogi Mirim, 199, Centro



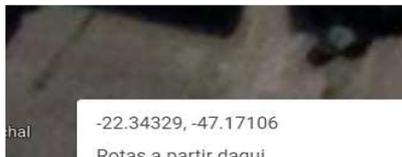
##### Poupatempo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

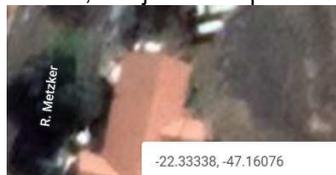
Av. Prefeito Nelson Cunha, n. 61, Jardim São Luiz



### **GUARDA MUNICIPAL**

#### **Guarda Municipal**

Av. União nº 320, Conj. Hab. Dep. Barros Munhoz



### **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

#### **Velório Municipal “Papa João Paulo II”**

Av. Papa João Paulo II, nº 800, Parque Industrial



### **GARAGEM MUNICIPAL**

#### **Garagem Municipal (prédio locado)**

Rua Visconde de Indaiatuba, nº 219, Centro



### **AGRICULTURA**

#### **Central de Abastecimento**

Av. Papa João Paulo II c/ Rua Victor Fraveto



### **CULTURA**

#### **Centro Cultural “Ver. Alfredo Guilherme Madeira Campos**

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 121, Centro





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### **Biblioteca "Prof. Abdo Chaib Júnior"**

Rua Francisco Ferreira Alves, nº 218, Centro



### **Casa da Cultura**

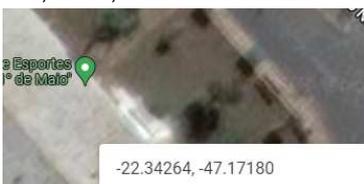
Rua da Indústria, C/ Rua Albertino Mistura



## **ESPORTE**

### **Centro Esportivo "1º de Maio" (Ginásio de Esportes)**

Av. Prof. Nelson Cunha, nº 40, Jd. Novo Horizonte / Jardim Santo Antônio



### **Estádio Municipal "Antonio Natalino Della Coletta"**

Rua dos Dias, s/n, Jardim Bela Vista



### **Estádio Municipal "Ver. Urbano Archangelo"**

Rua Visconde de Indaiatuba, s/n, Centro



### **Ginásio de Esportes de Tujuguaba - Quadra Poliesportiva "Ademar Mistura"**

Rua Santo Antonio, nº 211, Distrito de Tujuguaba



## **ÁGUA E ESGOTO**

### **ETA "Prefeito Egdio Corte"**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Mato Grosso, nº 369, Parque Industrial



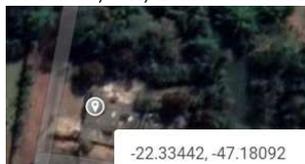
**ETA “Francisco Fernandes”**

Rua dos Maiochi, nº 354, Jardim Bela Vista



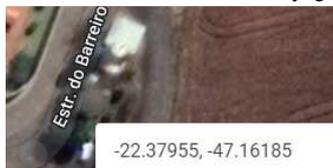
**ETA “Enos Bonini”**

Rua Araras, s/n, Bairro Santa Rita



**ETA “Hugo Ernesto Muller”**

Rua Santo Antônio, nº 384, Tujuguaba



**ETE – Estação de Tratamento de Esgoto**

Rodovia SP-332, Tujuguaba



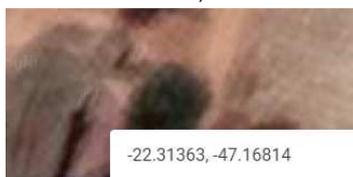
**ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (E.E.E.)**

CHL-010



**ETE – Estação de Tratamento de Esgoto**

Bairro Arurá, Conchal



**FUNDO DE MEIO AMBIENTE**

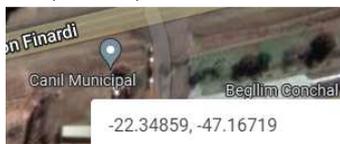


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

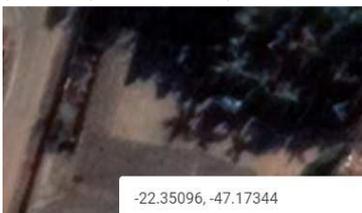
### **Canil Municipal (prédio locado)**

Rodovia SP-191, Km 22,50 Bairro São João da Figueira



### **Barracão Reciclagem do Departamento de Meio Ambiente (prédio locado)**

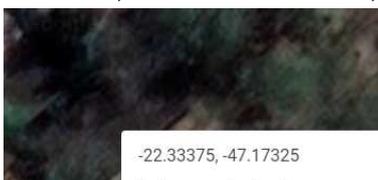
Rodovia SP-191, Km 22,5 / CHL-030, Bairro São João da Figueira



## **SERVIÇOS URBANOS**

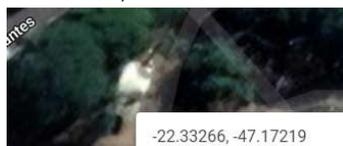
### **Praça 9 de Abril**

Rua São Paulo, Rua 15 de Novembro, Rua Dr. Altino Arantes, Rua Nove de Julho, Centro



### **Praça Cônego Francisco de Campos Machado**

Rua São Paulo, Rua Duque de Caxias, Rua Dr. Altino Arantes, Trav. Tiradentes, Centro



### **Parque Ecológico “Prefeito Wilson Lozano”**

Av. Pref. Egydio Corte, Jardim do Lago





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**SAÚDE**

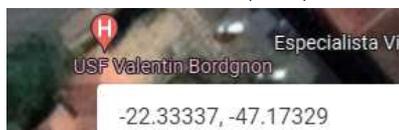
**CEMEC - Centro Médico de Conchal "Dr. Nelson Salomé" - composto pelas seguintes unidades**  
Rua Minas Gerais, nº 279, Parque Industrial

**USF Parque Industrial - "Dr Francisco Suassuna Virgolino"**  
Rua Minas Gerais, nº 279, Parque Industrial

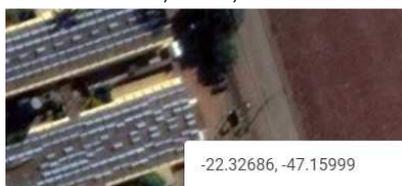
**Central de Ambulância "Luiza Tognolli Archangelo"**  
Rua Paraná, s/n, Parque Industrial



**USF Centro Velentim Bordignon**  
Rua 15 de Novembro, 550, Centro



**Vigilância em Saúde (Sanitária) - localizado CAIC**  
Rua dos Fabiano, nº 70, Jardim Bela Vista



**PSF Tujuguaba Durval Guidini**  
Rua Santo Antônio, nº 48, Tujuguaba



**USF Jardim Novo Horizonte Nestor Martins de Camargo**  
Rua Benedito Novo, nº 1.150, Jardim Novo Horizonte



**USF Planalto Maria Silva Batista Correa**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Joquiam Kallmann, nº 329, Jardim Planalto



#### **USF Ministro José Serra**

Rua dos Fabiano, nº 340 Jardim Espanha



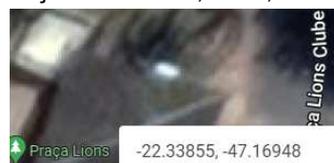
#### **Centro de Atenção Psicossocial "Antônio Bonatti".**

Rua Minas Gerais, nº 225 – Parque Industrial



#### **SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)**

Praça Lions Clube, nº 09, Centro



#### **Farmácia Pública Municipal (prédio locado)**

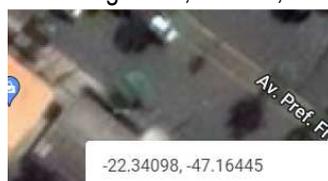
Rua Piauí, nº 11, Parque Industrial



### DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

#### **Departamento de Promoção e Assistência Social / Central do Cadastro Único (prédio locado)**

Avenida Prefeito Magusson, nº 1048, Jardim do Lago





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

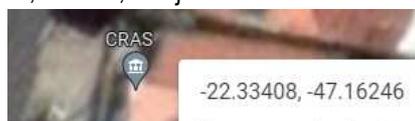
#### **Centro de Convivência Adelina Neme Zani (ao lado do CEMEC)**

Rua Paraná, s/n, Parque Industrial



#### **CRAS – Centro de Referência a Assistência Social**

Rua dos Petermann, n.º 154, Conjunto Habitacional “Dep. Barros Munhoz”



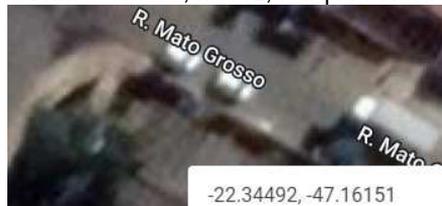
#### **Centro de Convivência Irma Torres de Macedo**

Avenida União, n.º 348, Conjunto Habitacional Dep. “Barros Munhoz”



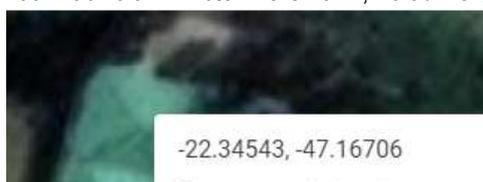
#### **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

Rua Mato Grosso, nº 512, Parque Industrial



#### **Fundo Social de Solidariedade**

Rua Maurício A. Victor Heremann, 78 Jd Peris



#### **Centro de Convivência “Iraci Rosa Campagnolli Claro” (em frente antiga garagem municipal)**

Rua Mato Grosso s/n, Parque Industrial



#### **Conselho Tutelar**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

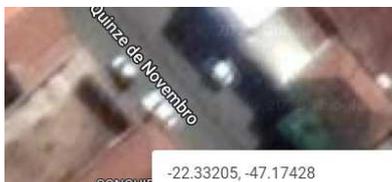
### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Santa Catarina, s/nº - Parque Industrial (ao lado do Giácomo Corte)



#### **Casa da Terceira Idade**

Rua 15 de Novembro, nº 370 - Centro



#### **Abrigo Municipal**

Rua Francisco Vivaldini, nº 705, Santa Maria Goretti



### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

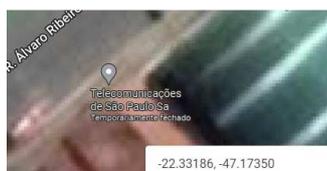
#### **Central de Alimentação / Cozinha Piloto**

Rua Mato Grosso, nº 530, Parque Industrial



#### **Programa Mais Educação (prédio locado)**

Rua Álvaro Ribeiro, nº 341, Centro



#### **Departamento de Educação (imóvel locado)**

Rua Álvaro Ribeiro, nº 310, Centro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**Centro de Atendimento Educacional Especializado (imóvel locado)**  
Rua Álvaro Ribeiro, nº 300, Centro



**CAIC - composto pelas seguintes unidades:**

**EMEF “Prof. Antônio Agostinho Batista”**

**2ª Dependência da EMEF “Prof. Antônio Agostinho Batista”**

**CEMEI “Profa. Amélia Suzigan Tella”**

**CEMEI “Alzira Viganó Kammer”**

**Guarita**

**Ginásio**

**Coberturas de Ligação**

Rua dos Fabianos, 401, Jardim Esperança III



**ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFS**

**EMEF “Adelina Manara Ferreira de Mello” e Ginásio**

Avenida Prefeito Egydio Corte, 600 Pro Moradia



**EMEF “Alonso Ferreira de Camargo”**

Rua Álvaro Ribeiro, 287, Centro



**EMEF “Giácómo Corte”**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

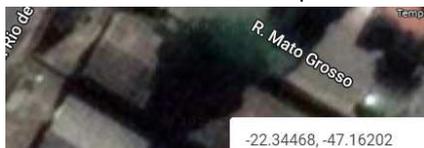
Rua Santa Catarina, 75, Parque Industrial



**2ª Dependência da EMEF “Giácomo Corte”**  
Rua Espírito Santo, 465 Jd. Peris



**3ª Dependência da EMEF “Giácomo Corte”**  
Rua Mato Grosso, 424 Parque Industrial

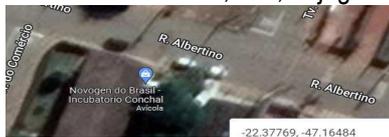


**EMEF “Profa. Maria Benedita Fernandes”**  
Rua Guido Bordin, 280, Tujuguaba



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS**

**CEMEI “Profa. Joana Troisi Fernandes”**  
Rua Albertino Mistura, 188, Tujuguaba



**CEMEI “Vereador Gregório José Bechara”**  
Rua Conde de Parnaíba, 355, Centro



**CEMEI “Profa. Luzia Carlini Gelly”**  
Rua dos Manacás, 68, Jardim Dulce Maria



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

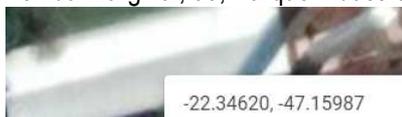
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CEMEI “Lúcia Fadel Magnusson”**  
Avenida União, 05, Jardim São Paulo



**CEMEI “Profa. Eny Righetti Bonini”**  
Avenida Marginal, 95, Parque Industrial



**CEMEI “Vereador Armando Battel”**  
Rua Victor Favretto, 190, Jardim Esperança I



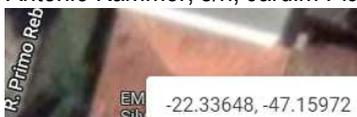
**CEMEI “Profa. Maria Porcina Ferreira Geraldini”**  
Rua do Comércio, s/n, Tujuguaba



**CEMEI “1ª Dama Maria Terezinha Fadel Lozano”**  
Rua dos Fadel, 150, Jardim Porto Seguro



**CEMEI “Maria Inês Pereira da Silva Lourenço”**  
Rua Antônio Kammer, s/n, Jardim Planalto



**CEMEI Vereador “Arnaldo Orestes Botoso”**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua dos Manacás, 515, Jardim Dulce Maria



**CEMEI “Profa. Adriana Blascke Fadel” (Próinfância)**

Rua Sebastião Camargo, nº 135, Jardim Planalto



**CEMEI “Professora Rosana de Cássia Oliveira”**

Rua Maria José Maiochi Martins, 175 - Jardim das Palmeiras



**8. GARANTIA/VALIDADE:**

8.1. Conforme legislação vigente e pertinente a natureza do certame.

**9. VISITA:**

- 9.1. O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar o local da obra, bastando apenas agendar o horário e data com o responsável pelo Departamento de Obras pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 18, nos horários das 08:00 às 15:00 horas do 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta).
- 9.2. O licitante deverá comprovar que pertencem ao quadro de funcionários da mesma ou que tem poderes para realizar tal ato, sendo que a empresa que a fizer receberá desta Prefeitura Municipal o “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”.
- 9.3. A comprovação mencionada no item 9.2. deverá ser feita através dos seguintes documentos:
- 9.3.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 9.3.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para requerer o agendamento da Visita Técnica, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 9.3.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 9.4. As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.
- 9.5. O profissional indicado pela licitante para realizar a Visita Técnica deverá identificar-se na data e horário agendados, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 9.6. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pelo Departamento de Obras e Planejamento, o qual prestará todas as informações técnicas necessárias e certificará a visita.
- 9.7. O Atestado de Vistoria deverá ser apresentado no envelope nº 01 – “Habilitação”, nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10. PESSOAL TÉCNICO:**

- 10.1. Antonio Francisco Bollella – Engenheiro Civil CREA: 5062870211.
- 10.2. Gilson José Guidotti – Engenheiro Civil CREA: 5069715818.
- 10.3. Robson Moreira de Oliveira – Engenheiro Civil CREA: 5070406724

**11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2023, a saber:
- 11.1.1. nº 33.90.39.99.99.00 (1555) (1568) – Saúde
- 11.1.2. nº 33.90.39.00.00.00. (1039) (1044) – Serviços Funerários
- 11.1.3. nº 33.90.39.00.00.00. (985) (993) - Serviços Urbanos
- 11.1.4. nº 33.90.39.99.99.00. (210) (219) - Promoção Social
- 11.1.5. nº 33.90.39.99.99.00. (436) (440) - Promoção Social
- 11.1.6. nº 33.90.39.99.99.00. (306) (311) - Promoção Social
- 11.1.7. nº 33.90.39.99.99.00. (210) (219) - Promoção Social
- 11.1.8. nº 33.90.39.99.99.00. (210) (219) - Promoção Social
- 11.1.9. nº 33.90.39.99.99.00. (516) (521) - Promoção Social
- 11.1.10. nº 33.90.39.99.99.00. (210) (219) - Promoção Social
- 11.1.11. nº 33.90.39.99.99.00. (516) (521) - Promoção Social
- 11.1.12. nº 33.90.39.99.99.00. (1115) (121) – Educação
- 11.1.13. nº 33.90.39.99.99.00. (1103) (1112) – Educação
- 11.1.14. nº 33.90.39.99.99.00. (1199) (1204) – Educação
- 11.1.15. nº 33.90.39.99.99.00. (1192) (1198) – Educação
- 11.1.16. nº 33.90.39.99.99.00. (1872) (1882) – Meio Ambiente
- 11.1.17. nº 33.50.39.99.00.00. (1907) (1908) – Meio Ambiente
- 11.1.18. nº 33.90.39.05.00.00. (705) (706) – Serviços Gerais/Oficina/Trasnp Urbanos
- 11.1.19. nº 33.90.39.05.00.00. (2179) (2180) – Planejamento Geral

**12. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

- 12.1. Anexado planilha orçamentária com referência CDHU, SBC, SINAPI, SIURB e FDE no valor de R\$ 4.292.979,11 (quatro milhões duzentos e noventa e dois mil novecentos e setenta e nove reais e onze centavos).

**13. RESPONSÁVEIS/GESTORES:**

- 13.1. André Luiz De Abreu - Diretor de Administração – Gestor
- 13.2. João Carlos Godoi Ugo - Diretor de Segurança Pública – Gestor;
- 13.3. Evaldo José De Carvalho - Chefe Div. Serv. Urbanos – Gestor
- 13.4. Antonio Marcos Severino - Chefe da Div Serviços Gerais – Gestor
- 13.5. Santo Augusto Pissinatti Neto - Chefe da Div.Ext.e Serv.Rurais – Gestor
- 13.6. Flavio Scher Alves - Chefe Div. Planejamento Geral – Gestor
- 13.7. Nelson Sacchi Junior - Chefe da Divisão de Esportes – Gestor
- 13.8. Luciano Bomfim Dos Santos - Diretor Depto S. Básico Meio Ambiente – Gestor
- 13.9. Wagner Edvaldo Fadel Lozano - Diretor do Depto. de Saúde – Gestor
- 13.10. Kelly Cristina Lopes - Diretor Depto Promoção e Assistência Social – Gestor
- 13.11. Sonia Aparecida Manara Martins -Diretor do Depto de Educação – Gestor
- 13.12. Antonio Francisco Bollella – Engenheiro Civil CREA: 5062870211 – Fiscal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 13.13. Gilson José Guidotti – Engenheiro Civil CREA: 5069715818 – Fiscal
- 13.14. Robson Moreira de Oliveira – Engenheiro Civil CREA: 5070406724 – Fiscal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23**

**PASTA**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**CD / e-mail**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Jardim \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e email: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada pelo **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de acordo e conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
– DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EXISTENTE, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
– DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
  - I Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
  - II Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento contratual em **R\$ 0,00 (real)**.
- 3.2. Os preços ofertados na Proposta Comercial da CONTRATADA deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 3.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e ou até a liberação do recurso do convênio firmado, na forma Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, mediante a apresentação de nota-fiscal/fatura.
  - 3.3.1. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório e estar acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS, ISSQN e demais impostos pertinente a natureza do objeto), em conformidade com a medição aprovada, sob pena de ficar retido o pagamento.
  - 3.3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
  - 3.3.3. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.7. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Prefeitura Município de Conchal, além do efetivamente executado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços presente certame poderá ser prorrogado de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese contida no § 5º do artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.
- 5.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do INCC apurada no período.
- 5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
  - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLAUSULA OITAVA  
– DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) e ou e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 8.1.1. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente providenciar uma nova apólice complementar conforme item 14 do edital supracitado correspondente a porcentagem do acréscimo.

**CLÁUSULA NONA  
- DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
– DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1. Ficam responsáveis pela gestão e fiscalização vide item 13. do ANEXO VII – Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
– DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 11.1. O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, letra “a” da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 12.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Processo licitatório na íntegra.
  - Termo de Ciência e Notificação
  - Proposta de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 13.2.1. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018), a saber:
- a) *mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.*

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA  
- DO FORO**

- 14.1.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

**CONTRATADA**  
*Responsável pela assinatura*

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
**RAPHAEL MORENO PANINI**

2 - \_\_\_\_\_  
**ALEX CORDEIRO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**CONTRATO:** n° \_\_\_\_/23.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para levantamento arquitetônico e avaliação do sistema de segurança contra incêndio e pânico existente, elaboração e aprovação de projeto de sistema de segurança contra incêndio, pânico e projeto básico e executivo e instalação de sistema de segurança contra incêndio e pânico dos edifícios públicos da administração pública do município.

**ADVOGADO:** João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 02/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/23**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EXISTENTE, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_.

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_.

**e-mail:** \_\_\_\_\_.

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ - **ESTADO:** \_\_\_\_\_ - **FONE: (---)** \_\_\_\_\_ **FAX: (---)** \_\_\_\_\_.

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_.

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.**

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

*Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo email: [edital@conchal.sp.gov.br](mailto:edital@conchal.sp.gov.br).*

*Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*